



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

VERA CRISTINA ROSSI DA CUNHA TELLES – GRÁFICA, empresária individual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.061.295/0001-55, com sede na Rua Imaculada Conceição, n.º 766, Rebouças, CEP: 80215-030, Curitiba – PR, por seu procurador e advogado infra-assinado, estabelecido com escritório no endereço abaixo impresso, onde recebe notificações e intimações, vem respeitosamente diante de V. Exa., com fundamento do art. 105 e seguintes da Lei de Falências n.º 11.101/2005, formular o presente pedido de:

AUTO-FALÊNCIA

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

www.fernandeseresende.com.br

Fone/Fax: 41 3026.0075
Rua Heitor Stokler de França, 396 - cj. 1804/1806
Centro Cívico | 80030-030 - Curitiba | PR | Brasil





I - DOS FATOS

A requerente iniciou suas atividades em 25 de outubro de 2004, tendo realizado o seu Registro de Empresário junto à Junta Comercial do Estado do Paraná em 02/02/2010, o qual recebeu o NIRE 411.0574558-1, tendo por objeto social serviços de acabamentos gráficos e Edição de livros.

A empresa, desde o início de suas atividades, alcançou posição muito favorável no ramo da confecção de convites de formaturas e acabamentos, tendo realizado os convites de formatura da maioria dos cursos de graduação desta Capital.

Todavia, diante da intensa atualização tecnológica no País, houve uma redução de mais de 90% da demanda quanto à atividade desenvolvida pela Requerente, redução esta que fez despencar os pedidos realizados pelas comissões de formatura, ou seja, a título de exemplo, pedidos que antes eram de 200 convites por turma, passaram para 20 convites por turma, gerando prejuízo sobre prejuízo, comprometendo em definitivo a empresa.

Tem-se no ano de 2011 o início da crise econômica da Requerente, a qual, diante da falta de capital de giro para gerir as suas atividades, recorreu a empréstimos bancários e empréstimos junto a familiares, entretanto, não obteve o retorno almejado que viesse a estabilizar suas finanças.

Sem recursos, passou à condição de inadimplente perante os seus fornecedores, bancos e principalmente diante de seus funcionários, fora os vários protestos, conforme certidão em anexo, entrando em um processo de recessão irremediável.

A empresa, de qualquer forma, vinha até a presente data, como podia, suportando os gastos com pessoais e algumas confecções de convites com recursos próprios e empréstimos dos mais variados tipos, como, empréstimos de máquinas a terceiros em trocas de papéis de impressão, empréstimos de particulares, dentre outras formas, mas buscando se reerguer neste mercado escasso e ao mesmo tempo competitivo com a era digital.

Do ano de 2011 a 2013, a Requerente foi buscando manter a empresa com alguns trabalhos que eram finalizados, mas não foram suficientes para reerguer a empresa, que, acumulada com a enxurrada de ações judiciais em trâmite e protestos realizados, não houve outra alternativa senão o presente pedido de autofalência.

Daí em diante, começaram a aparecer as dificuldades com que se defrontou a empresa Requerente, tais como, atrasos nos pagamentos de seus compromissos para com seus credores e especialmente com seus empregados, não tendo valores suficientes nem para efetuar a dispensa de seus funcionários, ante a ausência de recursos financeiros, procedimentos estes que acarretaram na insolvência da Requerida.

Numa singela análise dos últimos balanços anuais, facilmente se vislumbra com clareza a debilidade financeira e econômica da Requerente, não lhe restando outra alternativa senão o presente pedido de autofalência, esclarecendo, desde já, não ser mais possível o pedido de recuperação judicial, diante do cenário que se encontra a presente empresa junto aos seus mais diversos credores.

www.fernandeseresende.com.br

Fone/Fax: 41 3026.0075
Rua Heitor Stokler de França, 396 - cj. 1804/1806
Centro Cívico | 80030-030 - Curitiba | PR | Brasil





A título exemplificativo, segue abaixo um quadro demonstrativo das receitas e despesas da empresa, fazendo um comparativo entre os anos de 2009 e 2010 com os anos de 2011 a 2013, quando a empresa entrou em crise financeira:

ANO	RECEITA BRUTA	RECEITA LÍQUIDA	DESPESAS	RESULTADO DO EXERCÍCIO
2009	R\$ 128.860,60	R\$ 119.672,65	R\$ 73.928,85	R\$ 43.839,09
2010	R\$ 108.052,93	R\$ 100.654,00	R\$ 55.672,69	R\$ 43.558,44
2011	R\$ 359.191,22	R\$ 328.479,96	R\$ 678.775,98	- R\$ 350.505,59
2012	-----	R\$ 260.644,89	R\$ 586.388,24	- R\$ 325.743,35
2013	-----	R\$ 231.438,54	R\$ 314.124,97	- R\$ 82.686,43

Evidente a situação caótica que se encontra a Requerente, sendo impossível a sua recuperação judicial, pois todos estes débitos gerados ano a ano, só se acumularam nestes últimos 03 anos, tornando-se irrecuperável a administração da empresa.

A autora não tem sequer todos os documentos contábeis, tendo em vista a ausência de possibilidade de pagamento do contador, uma situação de extrema precariedade.

Atualmente, a empresa se encontra em situação difícil, o que lhe impede saldar os seus débitos junto aos seus mais diversos credores. No entanto, o desejo é que todos os credores recebam o rateio na mesma proporção, e desse modo, o meio de evitar maiores danos para si e para seus credores quirografários e privilegiados, é a declaração de sua falência facultada por lei.

II - DO DIREITO

A Nova Lei de Falências, no art. 105, permite que o próprio devedor, em crise econômico-financeira, possa requerer a falência da sua empresa, ao assim dispor:

“Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório do fluxo de caixa;*





II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Com relação ao inciso I e alíneas, a Requerente anexa à presente inicial referidos documentos, demonstrando a debilidade econômico-financeira que vem sofrendo declínio acentuado nos últimos 03 (três) exercícios, documentos estes suficientes para identificar os fundamentos da bancarrota e a falta de perspectivas positivas da continuidade da empresa atuar dentro do seu propósito social.

Quanto ao inciso II, por serem diversos e em grande quantidade os credores da Requerente, referida relação segue em anexo à inicial em documento separado, juntamente com certidões de distribuição de feitos e protestos.

O mesmo ocorre com a relação de bens e direitos que compõem o ativo da empresa, conforme preconiza o inciso III do art. 105 acima mencionado, seguindo-se em anexo à presente inicial, com a respectiva estimativa de valor de cada um.

A prova da condição de empresário, nos termos do art. 105, inciso V da Lei de Falências, encontra fundamento no Registro de Empresário que ora se anexa.

Assim, cumpridas as exigências legais e comprovada a crise econômico-financeira pela qual passa a Requerente, não há outra alternativa senão a decretação de falência.

III - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto e com fundamento no art. 105 da Lei 11.101/05, requer-se:

a) A decretação de falência da Requerente, cumprindo o ato decisório com as recomendações da Lei de Falência que regula a quebra;

b) A juntada dos documentos que acompanham esta petição inicial, apresentando o seu balanço do ativo e passivo, com a relação nominal de seus credores comerciais e civis, bem como indicação e avaliação de seus bens, e seu registro de empresário, fazendo, ainda, a apresentação

www.fernandeseresende.com.br

Fone/Fax: 41 3026.0075
Rua Heitor Stokler de França, 396 - cj. 1804/1806
Centro Cívico | 80030-030 - Curitiba | PR | Brasil





de seu livro obrigatório para encerramento pelo Sr. Escrivão e assinatura desse MM. Juízo, apresentando ainda, outros documentos que demonstram o seu estado de insolvência, e a existência de diversas ações contra a requerente, dos Juízos deverão ser comunicados do presente, após declarada.

c) A produção de provas em direito admitidas, em especial, prova documental e pericial, se for necessária.

d) Por fim, requer seja deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita à empresa Demandante, tendo em vista que não mais operando no mercado, não tendo mais qualquer provento que possa despender para o pagamento de custas e eventuais honorários advocatícios, aplicando-se o contido na Lei n.º 1.060/50.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 para fins de alçada.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 14 de novembro de 2014

Marcelo Arthur Menegassi Fernandes
OAB-PR 31.367

Ane Gonçalves de Resende Fernandes
OAB-PR 31.337

Giovana Amates Franca Tramuja
OAB/PR 44.758

